

**RESOLUÇÃO CEPE Nº 030, DE 29 DE MAIO DE 2012.**

**APROVA REGULAMENTO GERAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UEPG.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 001/2001 e o Art. 18, incisos I e VII, do Estatuto da UEPG;

CONSIDERANDO, ainda, o expediente protocolado sob nº 01226, de 07.02.2012, que foi analisado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, através do Parecer deste Conselho sob nº 033/2012;

CONSIDERANDO, a aprovação plenária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, datada de 29.05.2012, eu, Vice-Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, na conformidade do respectivo **Anexo** que passa a integrar este ato legal.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CEPE nº 039/2008.

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas  
VICE-REITOR

## **REGULAMENTO GERAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DA UEPG**

### **TÍTULO I DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO**

- Art. 1º Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG – visam à formação de recursos humanos qualificados para o desenvolvimento sócio-econômico, científico-tecnológico e cultural do país, por meio de atividades integradas de ensino e pesquisa.
- Art. 2º Os Programas poderão manter dois níveis de formação: Mestrado e Doutorado, os quais concedem, respectivamente, os títulos de Mestre e Doutor.
- § 1º - Os Programas poderão ser ofertados nas modalidades presencial ou a distância.
- § 2º - Os Mestrados poderão apresentar-se na forma de Mestrado Acadêmico ou Profissional, com características específicas.
- Art. 3º Na organização dos Programas de Pós-Graduação seguir-se-ão as disposições fixadas pelo Conselho Nacional de Educação, pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e, na estrutura, as normas fixadas pelo Estatuto e Regimento Geral da UEPG, podendo ser programas associados ou em rede com outras instituições.
- Art. 4º Os Programas de Pós-Graduação, organizados em áreas de concentração e linhas de pesquisa, deverão contemplar as seguintes características:
- I - Compreender estudos avançados e atividades de investigação no domínio específico das áreas de concentração e/ou linhas de pesquisa, aos quais poderão acrescentar-se estudos e outras atividades de igual nível;
  - II - Ter por área de concentração e/ou linha de pesquisa o conjunto de disciplinas e/ou atividades ligadas a um campo específico de conhecimento; disciplinas e/ou atividades complementares, convenientes ou necessárias à formação pretendida;
  - III - Exigir, dos candidatos aos títulos de Mestre e de Doutor, frequência e aprovação em disciplinas, aprovação em exame de proficiência em língua(s) estrangeira(s) e outras atividades programadas e aprovação em defesa de: dissertação para Mestrado Acadêmico; dissertação ou trabalho final para Mestrado Profissional, e de tese, para Doutorado.

§ 1º - A dissertação deverá ser elaborada conforme critérios estabelecidos no Regulamento de cada Programa.

§ 2º - No caso de Mestrado Profissional, exigir-se-á que o mestrando apresente trabalho final conforme critérios estabelecidos no Regulamento de cada Programa.

§ 3º - A tese deverá constituir investigação original.

Art. 5º A integralização das atividades necessárias à obtenção dos títulos de Mestre e de Doutor será expressa em unidades de créditos.

§ 1º- Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades de natureza teórica ou prática em disciplinas.

§ 2º- As atividades programadas, em termos de correspondência de crédito, serão avaliadas conforme o Regulamento de cada Programa.

Art. 6º Os alunos de Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissional e Doutorado deverão integralizar o número de créditos estabelecido pelo Regulamento de cada Programa.

§ 1º- As atividades planejadas para obtenção dos créditos incluirão aulas teóricas e/ou práticas, trabalhos exigidos pela programação das disciplinas e outras que visem à formação dos alunos.

§ 2º- Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* oferecidos na modalidade a distância deverão necessariamente incluir avaliações e atividade presenciais.

Art. 7º O Regulamento de cada Programa estabelecerá:

I - A distribuição do número de créditos para as atividades mencionadas no Artigo 6º e respectivos parágrafos;

II - Os prazos para integralização dos créditos nas diferentes atividades;

III - O aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas e outras atividades cursadas e desenvolvidas em programas de Pós-Graduação brasileiros recomendados pela CAPES ou estrangeiros, do total exigido para Mestrado e para Doutorado;

IV - O aproveitamento de créditos nas condições previstas neste artigo deverá ser requerido pelo aluno, justificado pelo orientador e aprovado pelo Colegiado;

V - Os prazos mínimo e máximo para a conclusão dos Cursos de Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissional e Doutorado.

Art. 8º O candidato ao título de Mestre ou ao título de Doutor deverá comprovar proficiência em 01(um) e/ou 02(dois) idiomas estrangeiros.

Parágrafo único - O Regulamento de cada Programa disciplinará os exames de proficiência.

## **TÍTULO II DA CRIAÇÃO**

Art. 9º Na Instituição, cada Programa terá pelo menos 01(um) departamento proponente, que apresentará 01(um) projeto elaborado com assessoria da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, seguindo o modelo CAPES, a ser analisado por meio de parecer circunstanciado:

I - Pelo departamento proponente, ouvido(s) o(s) Departamento(s) envolvido(s);

II - Pelo(s) Colegiado(s) Setorial(ais) ao(s) qual(is) pertence(m) o(s) Departamento(s) proponente(s);

III - Pela Comissão de Pós-Graduação – CPG;

IV - Pela PROPESP.

§ 1º- O projeto deverá ser protocolado conforme calendário previamente estipulado pela PROPESP.

§ 2º- O projeto deverá vir acompanhado dos termos de aceitação de todos os docentes envolvidos, com suas respectivas cargas horárias destinadas ao Programa, aprovadas pelos Departamentos.

Art. 10 A proposta de criação do Curso será aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Universitário.

§ 1º- O projeto somente poderá ser enviado à CAPES após ter sido aprovado pelos Conselhos Superiores.

§ 2º- O curso só iniciará suas atividades após recomendação pela CAPES.

## **TÍTULO III DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

Art. 11 A coordenação geral dos Programas será exercida pela Comissão de Pós-Graduação - CPG, por delegação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPESP, e será assim constituída:

I - Presidente;

- II - Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação;
  - III - 01(um) representante docente, eleito entre os professores permanentes dos Programas;
  - IV - 01(um) representante discente, eleito entre os representantes dos Programas nos respectivos Colegiados;
  - V - Diretor (a) da Diretoria de Pós-Graduação.
- § 1º - A Presidência da CPG será exercida pelo (a) Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e na sua ausência, pelo (a) Diretor (a) da Diretoria de Pós-Graduação.
- § 2º - O mandato do representante docente na Comissão será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.
- § 3º - O mandato do representante discente será de 01(um) ano, permitida uma recondução por igual período.

Art. 12 Compete à PROPESP:

- I - Supervisionar o funcionamento dos Programas;
- II - Assessorar os órgãos proponentes na elaboração de projeto de implantação de Programas;
- III - Coordenar o uso de sua infra-estrutura física utilizada pelos Programas;
- IV - Assessorar as coordenações na elaboração dos relatórios de avaliação dos Programas;
- V - Propor medidas necessárias para o melhor desenvolvimento das atividades acadêmicas dos Programas;
- VI - Emitir parecer técnico nos assuntos que são encaminhados ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE;
- VII - Gerenciar as verbas conveniadas destinadas aos Programas;
- VIII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações estipuladas nos convênios firmados com as agências de fomento;
- IX - Realizar processo de matrícula e controle acadêmico;
- X - Expedir documentos acadêmicos e diplomas aos concluintes dos Programas e encaminhá-los para o registro.

Art. 13 Compete à CPG:

- I - Propor normas e diretrizes para a Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

- II - Analisar e emitir parecer fundamentado, quanto à organização didático-científica dos currículos e demais atividades encaminhadas pelo Coordenador do respectivo Programa;
- III - Analisar e emitir parecer fundamentado, quanto à criação ou extinção de áreas de concentração e alteração dos Regulamentos de Programas encaminhadas pelo Coordenador do respectivo Programa, submetendo-as à aprovação do CEPE;
- IV - Homologar o credenciamento e o descredenciamento de docentes e pesquisadores nos programas;
- V - Homologar o resultado das defesas de dissertação de mestrado, tese de doutorado ou outro tipo de trabalho final;
- VI - Analisar e aprovar os pedidos de prorrogação de prazo de defesa de dissertação de mestrado, tese de doutorado ou outro tipo de trabalho final.

Art. 14 A coordenação de cada Programa será exercida pelo respectivo Colegiado, com a seguinte constituição:

- I - Coordenador e Vice-Coordenador, docentes credenciados como professores permanentes, eleitos pelos docentes do Programa, por voto direto e obrigatório, segundo o critério da maioria simples;
- II - Mínimo de 02(dois) representantes docentes credenciados como professores permanentes, eleitos pelos docentes do Programa;
- III - Mínimo de 01(um) representante discente e até 02(dois) representantes discentes, sendo 01 (um) representante para o mestrado e 01(um) para o doutorado, respectivamente.

§ 1º- A candidatura do Coordenador e Vice-Coordenador será expressa mediante inscrição de chapa.

§ 2º- O mandato do Coordenador, Vice-Coordenador e dos representantes docentes será de 02(dois) anos, sendo permitida uma recondução, respeitando-se a portaria de nomeação.

§ 3º- O mandato do representante discente será de 1(um) ano, sendo permitida uma recondução.

§ 4º- O Coordenador do Programa será substituído pelo Vice-Coordenador em suas faltas, impedimentos ou em caso de vacância da função.

§ 5º- Em caso de exoneração, morte ou destituição do Coordenador, faltando menos da metade do mandato a ser cumprido, o Vice-Coordenador cumprirá o tempo, não se constituindo este período, em mandato para efeitos no disposto no § 2º deste artigo.

- § 6º- Ocorrendo mortes, exoneração ou destituição do Coordenador, o Vice- Coordenador poderá completar o restante do mandato.
- § 7º- Se houver afastamento ou licença do Coordenador com previsão de prazo acima de 06 (seis) meses, o Vice-Coordenador poderá completar o restante do mandato.
- § 8º- A exoneração , morte, destituição de função bem como afastamento por período com previsão de mais de 06 (seis) meses, do Vice- Coordenador, provocará o desligamento deste do cargo mas não ocasionará convocação de nova eleição.
- § 9º- Nos casos previstos do §8º, a escolha do Vice- Coordenador será feita pelo Colegiado do Programa.
- § 10º- No impedimento ou ausência do Coordenador e do Vice-Coordenador estes serão substituídos pelo membro do Colegiado de Curso respectivo que preencher, sucessivamente, uma das seguintes condições:
- I - maior tempo de magistério do ensino superior vinculado à Universidade;
  - II - maior tempo de magistério no ensino superior;
  - III - maior tempo de serviço com vínculo à Universidade;
  - IV - maior idade.

Art. 15 Compete ao Colegiado do Programa:

- I - Proceder a organização didático-científica curricular, reestruturação do curso e demais atividades, encaminhando à análise da CPG e posteriormente à PROPESP;
- II - Analisar e decidir sobre aproveitamento e equivalência de créditos, dispensa e convalidação de disciplinas/atividades;
- III - Aprovar o plano de dissertação de Mestrado, de trabalho final no caso de Mestrado Profissionalizante ou tese de Doutorado;
- IV - Propor normas para o funcionamento do Programa e/ou modificações necessárias, encaminhando à análise da CPG e posteriormente à PROPESP;
- V - Aprovar o calendário de atividades do respectivo Programa, indicar docentes para compor comissões responsáveis pela seleção dos candidatos ao ingresso nos respectivos programas;
- VI - Aprovar a participação de docentes de outras instituições para desenvolverem, temporariamente, atividades nos respectivos Programas;

- VII - Aprovar a troca de orientador mediante solicitação justificada das partes interessadas;
  - VIII - Definir o número de vagas a serem oferecidas em cada uma das áreas de concentração e/ou linhas de pesquisa, de acordo com a disponibilidade de orientação, bem como das disciplinas/atividades a serem ministradas;
  - IX - Definir e divulgar, a cada período, as ofertas das disciplinas/atividades necessárias para o funcionamento do Programa;
  - X - Aprovar pedidos de trancamento de matrícula no Curso solicitados por membros do corpo docente, ouvido o Orientador, encaminhando-o à PROPESP;
  - XI - Aprovar pedidos de cancelamento de matrícula no Curso, ouvido o Orientador, encaminhando-os à PROPESP;
  - XII - Aprovar pedidos de cancelamento de matrícula em disciplina/atividade, encaminhando-os à PROPESP;
  - XIII - Aprovar as Bancas de Exame de Qualificação, de Defesa de Dissertação (Mestrado Acadêmico), Tese de Doutorado e trabalho final (Mestrado Profissional);
  - XIV - Emitir parecer sobre o estabelecimento, o cumprimento e a rescisão de convênios, acordos ou protocolos de colaboração com instituições ou órgãos diretamente ligados ao Programa;
  - XV - Propor a contratação e/ou credenciamento de docentes, técnicos e especialistas de nível superior para participarem do Programa, bem como seu descredenciamento e/ou desligamento;
  - XVI - Constituir a Comissão de Bolsas, conforme os requisitos estabelecidos nos regulamentos das agências de fomento;
- Parágrafo único - A grade curricular do(s) Curso(s) será de responsabilidade de cada Colegiado do Programa, que a encaminhará à PROPESP via Relatório Anual encaminhado a CAPES.

Art. 16 Compete ao Coordenador do Programa:

- I - Presidir o Colegiado;
- II - Convocar as reuniões do Colegiado;
- III - Propor ao Colegiado as disciplinas a serem oferecidas, o calendário de atividades do Programa e suas eventuais alterações, bem como outras medidas relativas ao ensino;
- IV - Cumprir e fazer cumprir o calendário das atividades previstas;

- V - Encaminhar à Secretaria dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, nos prazos estabelecidos, os documentos relativos à vida acadêmica e ao aproveitamento dos alunos matriculados;
- VI - Marcar as datas dos Exames de Qualificação dos alunos que as solicitem, por proposta do orientador;
- VII - Encaminhar à PROPESP o resultado das defesas de dissertação de Mestrado ou outro tipo de trabalho final estabelecido pelo Regulamento de cada Programa, no caso de Mestrado Profissionalizante, e teses de Doutorado;
- VIII - Preparar a documentação relativa ao Programa que possa vir a ser solicitada para fins de credenciamento, financiamento ou equivalente;
- IX - Coordenar a Comissão de Bolsas, responsável pela seleção e acompanhamento do desempenho dos acadêmicos bolsistas;
- X - Planejar a execução das dotações de verbas destinadas ao Programa;
- XI - Coordenar os processos de avaliação do Programa;
- XII - Dar ciência ao Colegiado do conteúdo do Relatório Anual das Atividades do Programa e encaminhá-lo à PROPESP para análise e envio à CAPES.

#### **TÍTULO IV DO CORPO DOCENTE**

Art. 17 O corpo docente dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* será credenciado junto ao Programa e classificado nas seguintes categorias:

- I - Docentes permanentes: são aqueles que atuam no Programa de forma direta, intensa e contínua, formando núcleo principal de docentes do Programa. Integram essa categoria os docentes que atendam simultaneamente os seguintes pré-requisitos: desenvolvem atividades de ensino, na Graduação e/ou Pós-Graduação; participam de projetos de pesquisas do Programa; orientam alunos de mestrado ou doutorado do Programa; têm vínculo funcional com a UEPG ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas; recebem bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores, de agências de fomento federais ou estaduais ou, na qualidade de professores ou pesquisadores aposentados, tenham firmado com a UEPG termo de compromisso de participação como docentes do programa ou tenham sido cedidos, por convênio/ acordo formal, para atuar como docentes do programa;

II - Docentes visitantes: caracterizam-se por serem docentes ou pesquisadores vinculados a outra Instituição de ensino ou pesquisa, no Brasil ou no Exterior, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo, para colaborarem, por durante um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão;

Parágrafo único - Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido acima e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

III - Docentes Colaboradores: são os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição.

Parágrafo único - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo, pois, o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

Art. 18 Os critérios para credenciamento e descredenciamento de docentes serão estabelecidos pelo Colegiado de cada Programa e homologados pela CPG.

§ 1º- O credenciamento poderá ocorrer em fluxo contínuo ou mediante editais, conforme critérios de cada Programa.

§ 2º- O docente poderá ser descredenciado se não atingir as metas definidas pelo Colegiado do Programa.

§ 3º- O período de avaliação do docente, para cumprimento das metas, deverá ser definido nas regras de credenciamento e descredenciamento conforme critérios de cada programa.

Art. 19 Os professores candidatos a credenciamento deverão encaminhar sua proposta ao Coordenador do Programa.

§ 1º- A qualificação exigida para o corpo docente dos Programas de Pós-Graduação será o título de Doutor.

§ 2º- No caso de Mestrado Profissional, admitir-se-á mediante justificativa o credenciamento de profissional não portador de Título de Doutor como membro do corpo docente, conforme normas estabelecidas pela CAPES.

Art. 20 São atribuições do corpo docente:

- I - Ministras aulas teóricas e/ou práticas;
- II - Promover seminários;
- III - Orientar e coorientar trabalhos de dissertação, tese e/ou trabalho final;
- IV - Acompanhar o desempenho de seus orientandos;
- V - Fazer parte de Bancas Examinadoras;
- VI - Participar de atividades de pesquisa;
- VII - Participar do Colegiado do Programa e Comissões para as quais for designado;
- VIII - Fornecer informações para compor o relatório anual de suas atividades acadêmicas encaminhando-o à Coordenação do Programa.

Parágrafo único – O número de orientandos por orientador, considerados conjuntamente os níveis de Mestrado e Doutorado, deverá ser no máximo 08 (oito).

Art. 21 São atribuições do Orientador:

- I - Elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste;
- II - Opinar sobre a alteração no plano de atividades, nas mudanças e no cancelamento das disciplinas, obedecidas as normas do Regulamento de cada Programa;
- III - Acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades, responsabilizando-se pelo repasse de informações relativas a possíveis subsídios de que disponha o Programa para ações que sejam consideradas pelo orientador e pelo orientando como indispensáveis para o encaminhamento e finalização da pesquisa;
- IV - Encaminhar ao Colegiado do Programa o plano de dissertação, de trabalho final no caso do Mestrado Profissionalizante ou de tese;

- V - Solicitar ao Coordenador as providências para realização do Exame de Qualificação;
  - VI - Solicitar ao Coordenador do Programa as providências necessárias para a defesa da dissertação ou trabalho equivalente no caso de Mestrado Profissionalizante, ou da tese, quando em condições de serem defendidas;
  - VII - Participar, como membro nato e presidente, da Banca encarregada de proceder ao Exame de Qualificação, bem como das Bancas Examinadoras de dissertação de Mestrado, ou trabalho final no caso de Mestrado Profissionalizante, e de tese de Doutorado;
  - VIII - Justificar pedido de aproveitamento de créditos do aluno obtidos fora do Programa;
  - IX - Encaminhar sugestões de nomes de docentes, técnicos e especialistas de nível superior para compor as Bancas do Exame de Qualificação e das defesas de dissertação, de trabalho final e de tese;
  - X - Solicitar, ao Colegiado do programa, a substituição de orientação mediante justificativa;
  - XI - Solicitar, ao Colegiado do programa, o desligamento de aluno que não tenha um rendimento satisfatório durante a orientação.
  - XII - Solicitar ao Colegiado do Programa a instituição de comissão para análise de suspeita de fraude ou plágio.
- Parágrafo único - Em casos devidamente justificados pelo orientador, poderá ser indicado um co-orientador aprovado pelo Colegiado do Programa.

## **TÍTULO V DO CORPO DISCENTE**

Art. 22 O corpo discente do Programa de Pós-Graduação será constituído por alunos regulares e especiais, portadores de diploma de curso superior.

- § 1º - Considerar-se-á aluno regular aquele aprovado em processo seletivo e devidamente matriculado no Programa, portadores de diploma de curso superior, ou certificado de integralização do curso Superior;
- § 2º - Considerar-se-á aluno especial aquele que, não sendo aluno regular, teve sua matrícula em disciplina(s) isolada(s) deferida pelo Colegiado;
- § 3º - Em caráter excepcional e facultativo, o aluno de graduação que esteja cursando o último ano de seu curso de graduação poderá inscrever-se como aluno especial em disciplinas isoladas.

- Art. 23 Os candidatos aos Programas de Pós-Graduação deverão, na época oportuna, apresentar, para fins de inscrição no processo de seleção, a documentação exigida no respectivo Edital.
- Art. 24 Na hipótese da existência de vagas em disciplinas, poderá ser aceita matrícula de alunos vinculado a outros Programas de Pós-Graduação, em até 03 (três) disciplinas.
- Art. 25 A critério do Colegiado do Programa ou, por sua designação, do docente responsável pela disciplina, poderão ser aceitas matrículas de alunos especiais não vinculados a Programas de Pós-Graduação, respeitando-se o número de vagas definido pelo Programa, em até 03 (três) disciplinas.
- Art. 26 A seleção de candidatos será de incumbência do Colegiado do Programa, o qual poderá transferi-la a uma Comissão Especial de Seleção constituída para este fim.
- Art. 27 Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção, classificado dentro do número de vagas estabelecido pelo Programa e divulgado por edital.
- Art. 28 O aluno regularmente matriculado será orientado em suas atividades por um docente dentre os credenciados, disponíveis nas linhas de pesquisa do Programa, com aprovação do Colegiado do Programa.
- Art. 29 Será permitido trocar de orientador mediante justificativa sujeita à aprovação do respectivo Colegiado.
- Art. 30 Será obrigatória a frequência dos alunos de Pós-Graduação às atividades previstas no Programa.
- § 1º- O mínimo de frequência que o aluno deverá cumprir nas atividades presenciais obrigatórias em cada disciplina não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento).
- § 2º- Será facultado ao aluno regular, sempre que houver anuência do orientador ou do Coordenador do Programa, o cancelamento de matrícula em qualquer disciplina, desde que o requerimento seja apresentado à Secretaria de Pós-Graduação *Stricto Sensu* antes de decorrido 1/3 (um terço) da carga horária prevista para o desenvolvimento da disciplina em questão.
- Art. 31 Poderá ser concedido, após cursar o 1º semestre, o trancamento de matrícula no Programa, por prazo não superior a 06 (seis) meses, ao aluno que requeira, ouvidos o orientador e o Colegiado do Programa.

§ 1º- O trancamento de matrícula no Programa implicará a interrupção, pelo tempo que durar, da contagem do prazo fixado para integralização dos créditos.

§ 2º- Poderá ser concedido um 2º (segundo) período de trancamento de matrícula em até 06 (seis) meses, desde que a justificativa seja aceita pelo Colegiado do Programa e este período não seja superior a 01 (um) semestre letivo.

Art. 32 Será cancelada a matrícula do aluno quando este requerer por escrito, ou em decorrência de processo disciplinar, ou em casos de abandono ou falta de rendimento mínimo.

Art. 33 É facultado, a critério do Colegiado do Programa, o ingresso, por fluxo contínuo, de alunos regularmente matriculados em instituições estrangeiras congêneres, que tenham firmado Convenção/Acordos de Co-tutela com os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEPG, sem prejuízo do número de vagas disponibilizadas anualmente para exame de ingresso dos demais alunos.

Art. 34 Portadores de necessidades especiais terão seus direitos resguardados, conforme previsto em legislação própria.

## **TÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO**

Art. 35 O ano letivo dos Programas de Pós-Graduação poderá ser dividido em 02 (dois) ou mais períodos, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

Parágrafo único - Durante os períodos letivos ou não letivos poderão ser oferecidas disciplinas, sob forma concentrada, para atender as necessidades do programa.

Art. 36 O número de vagas iniciais de cada Programa de Pós-Graduação ou área de concentração e/ou linha de pesquisa corresponderá àquele aprovado por ocasião da respectiva autorização de funcionamento.

Parágrafo único -Depois do início do Programa, o número de vagas para ingresso a cada seleção será proposto e aprovado pelo Colegiado, respeitado o limite de vagas estabelecido para cada orientador.

Art. 37 O aproveitamento em cada disciplina/atividade, avaliado por meio de instrumentos avaliativos propostos pelo docente e aprovado pelo Colegiado do Programa, será expresso em conceitos, de acordo com a seguinte escala:

A - Excelente, com direito aos créditos.

B - Bom, com direito aos créditos.

C - Regular, com direito aos créditos.

D - Reprovado, sem direito aos créditos.

I- Incompleto. Este conceito será atribuído ao aluno que ainda não completou a disciplina, por motivo justificado. Este conceito provisório deverá ser substituído por um definitivo após a conclusão das atividades avaliativas; caso estas atividades não sejam completadas no prazo máximo de 03 (três) meses, será atribuído conceito D.

T- Transferência. Este conceito será atribuído a disciplinas cursadas fora do PPG, aceitas pelo orientador e aprovadas pelo Colegiado do programa para contagem de créditos até os limites fixados no Artigo 7º deste Regulamento. Cada disciplina aprovada pelo Colegiado do Programa deverá constar no histórico escolar do aluno como transferência, mantendo-se a avaliação obtida no curso externo e explicitando-se a equivalência de número de créditos a ela atribuída.

§ 1º- A frequência às aulas será obrigatória, sendo reprovado o aluno que não comparecer a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas presenciais de cada disciplina.

§ 2º- Será desligado do PPG, o aluno que:

I - Obter, no seu primeiro período letivo, rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos) e, nos períodos seguintes em que cursar disciplina(s), rendimento acumulado médio menor que 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos);

II - Obter nível inferior a C em disciplina cursada pela segunda vez;

III - Desistir do curso em função de não realização da matrícula;

IV - For reprovado por uma segunda vez no exame de qualificação ou na apresentação de seminário;

V - For reprovado no exame de dissertação ou tese ou trabalho final;

Parágrafo único – A média a que se refere o inciso I deste artigo será a média ponderada (MP) dos valores (Ni) atribuídos aos níveis A, B, C, e D conforme explicitado abaixo, tomando-se por pesos os respectivos números (ni) de créditos das disciplinas: A = 4; B = 3; C = 2 e D = 1 isto é:

$$MP = \frac{\sum n_i N_i}{\sum n_i}$$

§ 3º- Disciplinas cursadas fora dos PPG poderão ser reconhecidas para a integralização de créditos, desde que cursadas no máximo até 02 (dois) anos antes da matrícula no curso, não excedendo 50% (cinquenta por cento) do total de créditos.

§ 4º- Os conceitos finais obtidos pelo aluno deverão constar do histórico escolar.

§ 5º- Disciplinas com características específicas (tais como Seminários, Estágio Orientado de Docência, Atividades Programadas e Pesquisa Orientada) poderão, quando previsto em projeto, valer-se de outro instrumento de avaliação, que considere apenas duas categorias: Suficiente e Não-Suficiente.

Suficiente (S) = aproveitamento suficiente, ficando a critério de cada programa o direito a crédito;

Não-Suficiente (NS) = reprovação sem direito a crédito.

Art. 38 O prazo máximo de duração do curso, incluída a elaboração e defesa da dissertação, tese ou trabalho final, é fixado no respectivo Regulamento de cada Programa.

Parágrafo único – Eventuais pedidos de prorrogação de prazo deverão ser encaminhados à Comissão de Pós-Graduação para aprovação.

## **TÍTULO VII DA DISSERTAÇÃO, DA TESE E DO TRABALHO FINAL**

Art. 39 O título de Mestre, Mestrado Acadêmico, será concedido ao aluno que cumprir todas as exigências, a saber:

- I - Conclusão do número de créditos exigidos pelo Programa, constante de seu plano de estudo;
- II - Aprovação em exame de proficiência em uma língua estrangeira;
- III - Aprovação no Exame de Qualificação de Dissertação, caso seja exigido pelo referido Programa;
- IV - Aprovação na defesa de sua dissertação.

Art. 40 Para obtenção do título de Mestre, em Mestrado Acadêmico, será exigida dissertação, segundo critérios estabelecidos no Regulamento de cada Programa.

Art. 41 A dissertação será apresentada, pelo mestrando a uma Banca Examinadora, frente à qual este fará a respectiva defesa, de acordo com os seguintes critérios:

- I - A Banca Examinadora será composta de pelo menos 03 (três) membros aprovados pelo Colegiado. A presidência caberá ao orientador do mestrando, membro nato da banca;
- II - Pelo menos 01(um) membro da Banca Examinadora será externo ao programa e a UEPG;
- III - Deverá constar da Banca Examinadora pelo menos 01(um) suplente;
- IV - os membros da Banca Examinadora deverão possuir o título de Doutor.

Parágrafo Único – As defesas de dissertação, dos cursos oferecidos na modalidade a distância, deverão ser presenciais.

Art. 42 Para obtenção do título de Mestre, em Mestrado Profissional, será necessário o cumprimento das seguintes exigências:

- I - Conclusão do número de créditos exigidos pelo Programa, constante de seu plano de estudo;
- II - Aprovação em exame de proficiência em uma língua estrangeira;
- III - Aprovação no Exame de Qualificação, se houver;
- IV - Aprovação na defesa de seu trabalho final.

Art. 43 Para obtenção do título de Mestre, em Mestrado Profissional, será exigido trabalho final elaborado segundo critérios estabelecidos pelo Regulamento de cada Programa.

Art. 44 O trabalho final será apresentado pelo mestrando a uma Banca Examinadora, frente à qual este fará a respectiva defesa de acordo com os seguintes critérios:

- I - A Banca Examinadora será composta de pelo menos 03(três) membros aprovados pelo Colegiado. A presidência caberá ao orientador do mestrando, membro nato da banca;
- II - Pelo menos 01(um) membro da Banca Examinadora será externo ao programa e a UEPG;
- III - Deverá constar da Banca Examinadora pelo menos 01(um) suplente;
- IV - Os membros da Banca Examinadora deverão possuir o título de Doutor;
- V - O caso de Mestrado Profissional, mediante justificativa de notório saber, será admitida a participação como membro da Banca Examinadora, de profissional não portador de título de doutor.

Parágrafo único - As defesas de trabalho final, dos cursos oferecidos na modalidade a distância, deverão ser presenciais.

Art. 45 O título de Doutor será conferido ao aluno que cumprir todas as exigências, a saber:

- I - Conclusão do número de créditos exigidos pelo Programa, constantes de seu plano de estudo;
- II - Aprovação em exame de proficiência em 01(uma) e/ou 02(duas) línguas estrangeiras, conforme previsto no respectivo Regulamento de cada Programa;
- III - Aprovação no Exame de Qualificação, se houver;
- IV - Aprovação na defesa da tese.

Art. 46 A tese exigida para obtenção do grau de Doutor deverá ser um trabalho original de pesquisa.

Art. 47 A tese será apresentada, pelo doutorando a uma Banca Examinadora, definida, de acordo com os seguintes critérios:

- I - A Banca Examinadora será composta de pelo menos 05 (cinco) membros aprovados pelo Colegiado. A presidência caberá ao orientador do doutorando, membro nato da banca;
- II - Pelo menos 02(dois) membros da Banca Examinadora serão externos ao programa e a UEPG;
- III - Deverão constar da Banca Examinadora pelo menos 02 (dois) suplentes, sendo 01(um) externo a UEPG;
- IV - Os membros da Banca Examinadora deverão possuir o título de Doutor.

Parágrafo único - As defesas de tese, dos cursos oferecidos na modalidade a distância, deverão ser presenciais.

Art. 48 Não é permitida a participação de membros na Banca Examinadora de Mestrado e Doutorado que possuam parentesco até terceiro grau ou vínculo conjugal/afetivo com o aluno(a) ou com orientador.

Art. 49 As defesas de mestrado acadêmico, mestrado profissional ou doutorado serão públicas.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, se o conteúdo do trabalho envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, conforme atestado pela Agência de Inovação e Propriedade Intelectual da UEPG, a CPG autorizará defesa de Dissertação Trabalho Final ou de Tese fechada ao público. Os procedimentos

para a realização da defesa de Tese ou de Dissertação/Trabalho Final fechada ao público deverão ser estabelecidos em norma específica".

- Art. 50 No julgamento do trabalho final, dissertação ou tese, serão atribuídos os conceitos "aprovado" ou "reprovado". De acordo com o critério de cada programa, podem-se atribuir as menções "com distinção" ou "com distinção e louvor".
- Art. 51 Após a aprovação, o aluno será orientado a realizar as modificações sugeridas pela banca examinadora da dissertação de Mestrado, do trabalho final ou da tese de Doutorado. O prazo máximo para entrega da versão definitiva do trabalho é de 60 (sessenta) dias.
- Art. 52 Os diplomas referentes aos títulos de Mestre e de Doutor serão expedidos pela Seção de Expedição de Diplomas em processo específico de cada candidato.
- Art. 53 Os títulos de Mestre e de Doutor serão reconhecidos de acordo com normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.
- Art. 54 Em caso de suspeita de fraude ou plágio, constituir-se-á uma comissão para avaliar a questão. Caso seja comprovada a fraude ou o plágio, o aluno será imediatamente desligado do curso.
- Art. 55 Caso seja comprovada fraude ou plágio após a conclusão do curso, o título será cassado.
- Art. 56 O estágio poderá ser incluído nos Programas de Pós-Graduação e será regulamentado em legislação específica.

## **TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Art. 57 Das decisões do Colegiado caberá recurso ao CEPE.
- Art. 58 Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE.